



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.859

PROJETO DE LEI N.º 5.293

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Determina uso de serra na poda de árvore situada em via pública.

Arquive-se

Abelardo

Diretor

23/ 04 / 91



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR-CEFO-CDSP
Presidente
06/11/90

17859 NOV90 11/x

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETRADO
Presidente
23/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.293

Determina uso de serra na poda de árvore situada em via pública.

Art. 1º A Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterada pela Lei 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 9º (...)

(...)

"Parágrafo único. A poda de árvore só se fará com serra, manual ou motorizada."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.11.90

ROLANDO GIAROLLA

JUSTIFICATIVA

A bem de melhor critério nos serviços de poda de árvores localizadas em vias públicas, proponho que a providência - privatiza da Prefeitura - se faça exclusivamente mediante uso de serra.

*



LEI 3.233/88

Regula arborização.

sidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

h - promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

i - estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares municipais e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

j - adotar medidas de proteção de espécies autóctones - ameaçadas de extinção.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

a - plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;

b - instalação de anéis de plantio, pégulas treliças - verticais e outros equipamentos de jardinagem;

c - transporte ao "bota fora" dos restos cortados.

Art. 10 - Constitui-se infrações a esta lei:

a - corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;

b - desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

c - corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

Art. 11 - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública im



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo.

07 / 11 / 90



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 871

PROJETO DE LEI Nº 5.293.

PROC. Nº 17.859.

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIA-ROLLA, o presente projeto de lei determina uso de serra na poda de árvore situa da em via pública.

A propositura encontra a sua justificati va as fls. 02, e vem instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição, quer nos parecer ilegal, e Inconstitucional. A poda de arvores em via pública, é caracterizada como serviço público, executado pela Secretaria Mu nicipal de Serviços Públicos, através de seus trabalhadores braçais. Em se tra tando de serviço público, a matéria é exclusiva e privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 46, IV da L.O.M. Assim, declarada está a ilegalidade.

2. Outra ilegalidade se aflora, pois em sen do serviços públicos matéria privativa do Chefe do Executivo, caso seja necessário a aquisição de serra manual, ou motori zada, estaremos ante a um aumento de despesas, o que é igualmente vedado pela Carta Municipal, nos termos do artigo 49, inciso I.

3. Das ilegalidades apontadas, decorre a in-constitucionalidade do projeto, pois em prosperando, estaremos ante uma ingerência do Poder Legislativo, nos atos priva tivos do Executivo, o que fere o princípio constitucional da harmonia e indepen dência dos poderes(art. 29, C.F., c/c art. 49 da L.O.M.).

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, de vem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

5. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).
S.m.e.

Jundiaí, 09 de Novembro de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

*
íjjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presi-
dente.

Almeida
Diretor Legislativo

12 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos

Presidente

13 / 11 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.859

PROJETO DE LEI Nº 5.293, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que determina uso de serra na poda de árvore situada em via pública.

PARECER Nº 4.921

O texto em exame encontra-se eivado do vício ilegalidade e inconstitucionalidade, por se tratar de matéria afeta à área de serviços públicos, privativa, pois, do Sr. Chefe do Executivo.

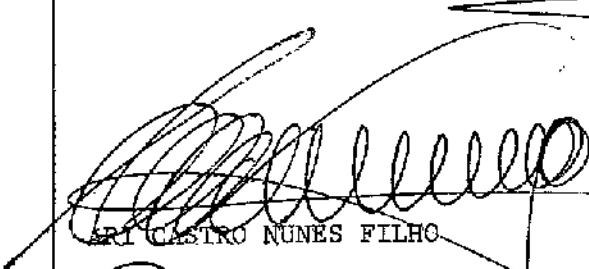
Assim, em face da chaga apontada, o projeto representa uma ingerência do Legislativo em âmbito de atuação que não lhe compete, e, por tanto, não deve prosperar.

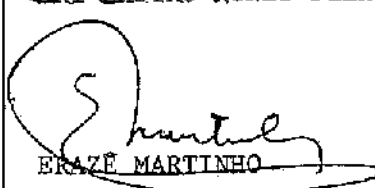
Concluimos, então, acolhendo a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 05, em seu inteiro teor, e votamos contrários à proposição.

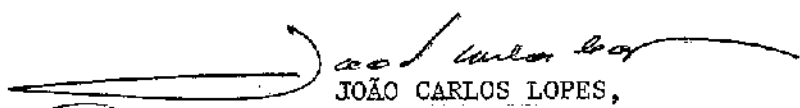
É o parecer.

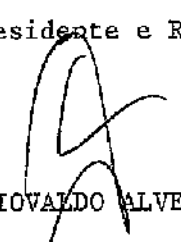
Sala das Comissões, 20.11.1990

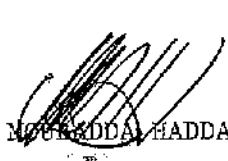
APROVADO EM 20.11.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOURAD HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

William de
Diretor Legislativo

22 / 11 / 90

Ao Vereador Sr. Avô

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidência

27 / 11 / 90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.859

PROJETO DE LEI Nº 5.293, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que determina uso de serra na poda de árvore situada em via pública.

PARECER Nº 4.947

Dentre as ilegalidades incidentes na proposta em tela, uma é decorrente da invasão de competência da área de serviços públicos - afeita à órbita do Sr. Chefe do Executivo.

Além da questão apontada, o texto, se convertido em lei, determinará certamente a elevação de gastos públicos, e em sendo o projeto de Vereador, está configurada a impropriedade da iniciativa.

Assim, no que tange ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, entendemos que a matéria não deve prosperar e votamos contrários ao seu teor.

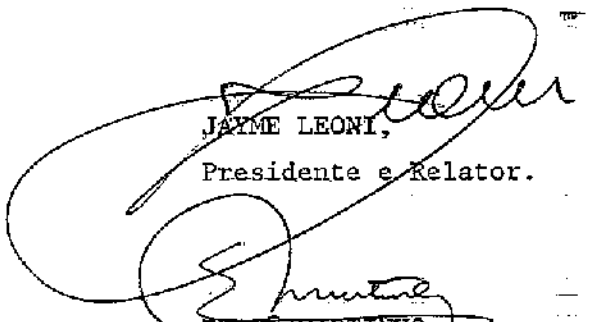
É o parecer.

Sala das Comissões, 04.12.1990

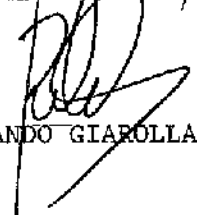
APROVADO EM 04.12.90.


ARIOVALDO ALVES


FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI,
Presidente e Relator.


ERAZÉ MARTINEO


ROLANDO GIAROLLA

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano
Diretor Legislativo

06 / 12 / 90

Ao Vereador Sr. *Arco*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

11 / 12 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.859

PROJETO DE LEI Nº 5.293, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que determina uso de serra na poda de árvores situada em via pública.

PARECER Nº 4.979

Como resultado da poda das árvores das ruas de Jundiaí, onde durante este ano foi utilizada serra e critérios nos serviços que não implicassem no total corte dos ramos do vegetal, aqueles acabaram por se fortalecer, e o que observamos foi uma exuberância de flores e um novo aspecto visual em nossas vias.

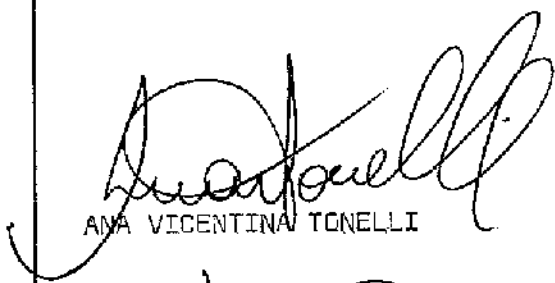
A proposição em exame visa estabelecer o uso de serra sempre que se podar árvores, e, em face dos resultados já obtidos, entendemos que deve prosperar.

Votamos, desta forma, favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

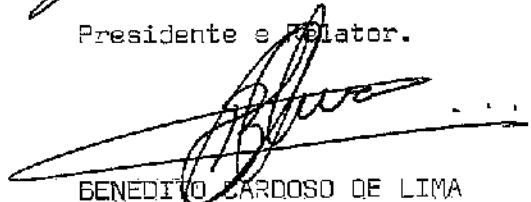
Sala das Comissões, 14.12.1990

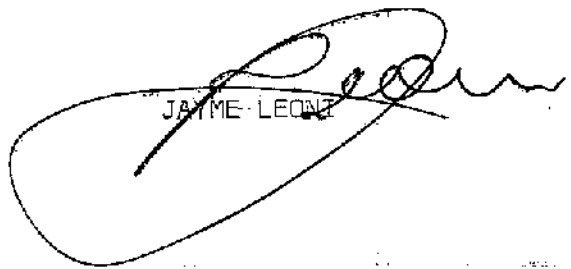
APROVADO EM 17.12.90.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
CONTRÁRIO


JOSÉ CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

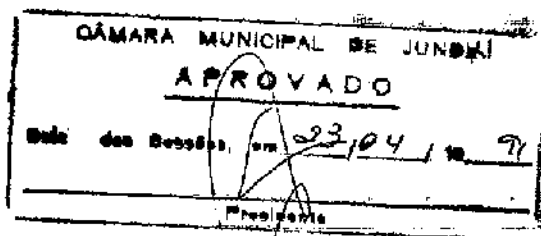

JAYME LEONI

RSV



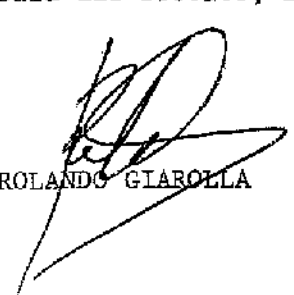
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.062

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.293, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que de
termina uso de serra na poda de árvore situada em via pública.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no "caput" do
art. 161 do Regimento Interno, a RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.293, de
minha autoria, constante da pauta da ordem do dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23.04.1991


ROLANDO GIAROLLA

RSV

Champfedi

Quorum M.S.

Juntadas fls. 0404 em 07.11.90 @m fls. 05/06 em 12.11.90 @m
fls. 0708 em 22/11/90 @m fls. 09/11 em 17.12.90 @m
fls. 12 em 23.04.91 @m

Observações